

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045778/2015

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

E

CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA, CNPJ n. 90.169.061/0001-70, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALDO PAZA JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Lagoa Vermelha/RS e Passo Fundo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Será garantido um piso salarial de R\$ 1.030,06 (hum mil e trinta reais e sessenta centavos), a partir de 01/maio/2015, para jornada de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados, em 01 de Maio de 2015, no percentual de 5,5 % (cinco inteiros e cinco décimos por cento), sobre os salários praticados em abril de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído enquanto durar a substituição, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

§ único - A substituição, prevista no *caput*, poderá ocorrer entre as unidades de operação da Empresa (matriz e filiais), sem caracteriza transferência, troca de função ou de local de trabalho, para todos os efeitos legais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em novembro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ Único – O trabalho prestado em feriados, se não concedidas as folgas compensatórias em dobro dentro do prazo de 30 (trinta dias) posterior à prestação do trabalho, será remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento) nos termos da Súmula 444 do TST.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ único - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREVISO

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o

salário/hora quando o trabalhador estiver em casa, e quando em seu local de trabalho, com o ponto batido, a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da Cláusula Oitava. Somente será considerado em sobreaviso o funcionário previamente comunicado e escalado por escrito, com arquivo nos documentos de escala.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente, a todos os trabalhadores e substitutos que tenham por atividade, exclusivamente, o trato com numerários e valores.

§ Único - O Empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, a todos os funcionários, vale-alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos funcionários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 horas diárias, e de R\$ 290,00,00 (duzentos e noventa reais) aos funcionários com jornada de trabalho inferior a 6 horas diárias, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, inclusive quando o funcionário estiver em gozo de férias, exceto noutros períodos de suspensão do Contrato de Trabalho.

§ 1º - O vale alimentação é fornecido a título indenizatório, para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Empresa poderá descontar, do trabalhador que percebe vale alimentação, o percentual de 1% do salário base.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A Empresa deverá manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados até a idade de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Na hipótese de não ter creche conveniada, a Empresa pagará um auxílio creche no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por filho, para todos os trabalhadores, observando os critérios de idade estabelecidos acima.

§ 2º - O auxílio creche não será fornecido se o beneficiário estiver matriculado em creche pública, ou se cuidado por familiares.

§ 3º - Será fornecido o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nas mesmas condições do auxílio creche, quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo do transportador.

§ 4º - Tanto o auxílio creche quanto o valor do transporte se caracterizam verbas de caráter indenizatório, para todos os efeitos legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READMISSÃO

Fica garantido ao trabalhador que for demitido e readmitido no prazo de 6 (seis) meses, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO - ANOTAÇÕES

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio regulamentado no artigo 487 da CLT o empregado, demitido ou demissionário, que apresentar uma declaração de novo emprego, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho e desde que cumprido pelo menos 15 (quinze) dias do aviso prévio. As anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS deverão ser formalizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados, a partir de 1 (um) ano de trabalho, com a obrigação de apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, cópia dos laudos PCMSO e PPRA.

§ Único - A Empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente, quando da rescisão contratual, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, acompanhado dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade, com o nome e assinatura legível do responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização

do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Oitava, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com o fornecimento de vale transporte de acordo com a necessidade.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Oitava, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação e vale transporte conforme a necessidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc...), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.

§ Único - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra “b”, do ADCT, nos termos da Súmula nº 244 do TST.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviço na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao Empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES – FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIOS

A Empresa deverá manter vestiários com banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR 32.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Na jornada de trabalho noturno poderá a Empresa adotar o regime de compensação de horário usual nos hospitais, qual seja 12 (doze) horas de trabalho, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, limitando a jornada em 40 (quarenta) horas semanais com a concessão de 1 (uma) folga mensal..

§ 1º - As telefonistas terão uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer jornada de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 15 minutos de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, ou jornada diária 7h e 12 minutos de segunda a sexta-feira, com intervalo para descanso e alimentação de 1 (uma) hora em regime de compensação.

§ 2º - Nos termos da Súmula 346 do TST os digitadores, por aplicação analógica do artigo 72 da CLT, têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, sob pena de pagamento de horas extras.

§ 3º – Os excessos de jornada, para todos os trabalhadores, seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Oitava.

§ 4º - As folgas compensatórias serão concedidas exclusivamente mediante prévia autorização do Empregador, sob pena de caracterização de falta com penalidade de advertência.

§ 5º Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho para os funcionários conforme quadro abaixo:

| | |
|--------------------------------------|--------------|
| Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem | 40h/semanais |
| Digitação | 40h/semanais |
| Telefonia | 36h/semanais |
| Técnicos em RX | 24h/semanais |
| Quadro Geral | 42h/semanais |

§ 6º- Fica estipulado que troca de jornada ocorrerá a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo, assim como o pagamento do auxílio alimentação no período das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois)

minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará, aos empregados que laboram no horário noturno, adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário recebido em tais horas mais adicional de insalubridade, conforme OJ nº 259, SDI-1, do TST, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST, com pagamento inclusive do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Quatro (04) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as).

§ 3º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o retorno ao trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante, que avisar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será permitido o afastamento do trabalho, sem prejuízo salarial, para realizar exames vestibulares, provas escolares do ensino fundamental ou médio, ENEM, ENADE, vestibular ou provas de seleção profissional.

§ 1º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando as provas forem realizadas fora do domicílio, limitada a uma por semestre.

§ 2º - A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em

todos os turnos de trabalho, a critério da trabalhadora mediante solicitação por escrito com a finalidade de amamentar filho até 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um período de 30 (trinta) dias ou fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 3º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 4º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 04 (quatro) dias corridos por ocasião do seu casamento.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ 1º - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA

GESTANTE

Às empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, medicina nuclear, hemodinâmica e setores que incida radiação, é assegurado o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor, após o gozo de suas licenças específicas.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme Portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ **Único** - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pela Empresa diretamente aos respectivos trabalhadores.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela Empresa.

§ **Único** - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ **único** - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa deverá liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

A Empresa se compromete observar, integralmente, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite fica garantida a manutenção do vínculo empregatício.

§ Único - A Empresa deverá viabilizar meios para que os funcionários possam receber gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas, bem como, os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, desde que prescrito por Médico assistente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

A Empresa se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical e sindicalização, sem cunho político, religioso ou ofensivo, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato e estabilidade de 1 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa, no mês de abril, remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, enviar o comprovante dos recolhimentos bancário (podendo ser por meio eletrônico) sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DO PPP, PCMSO E PPRA

A Empresa fica obrigada ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO e PPRA.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em maio de 2016 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2016 a abril de 2017.

Passo Fundo, 02 de julho de 2015.

**TEREZINHA PERISSINOTTO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND**

**ALDO PAZA JUNIOR
ADMINISTRADOR
CLINICA RADIOLOGICA DA CIDADE DE PASSO FUNDO LTDA**